



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.837, DE 2023

(Da Sra. Marussa Boldrin)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para permitir o emprego de armas de fogo de calibres restritos por vigilantes empenhados no transporte de valores ou na guarda de empresas de transporte de valores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-8929/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Da Sr.^a MARUSSA BOLDRIN)

Altera a Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para permitir o emprego de armas de fogo de calibres restritos por vigilantes empenhados no transporte de valores ou na guarda de empresas de transporte de valores.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para permitir o emprego de armas de fogo de calibres restritos por vigilantes empenhados no transporte de valores ou na guarda de empresas de transporte de valores.

Art. 2º O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empenhados no transporte de valores ou na guarda de empresas de transporte de valores, também poderão empregar armas de calibres restritos,”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a segurança pública está caótica em nosso País e que o crime se profissionalizou. Nesse quadro, uma das vertentes da macrocriminalidade reside na atuação de quadrilhas muito bem organizadas e dotadas de armas de grosso calibre, que, frequentemente, realizam ousados ataques a veículos de transporte de valores e, até mesmo, às empresas em que os valores são guardados.



* c d 2 3 5 7 1 7 5 8 8 1 0 0 *

□

Diante dessas ocorrências, os vigilantes se encontram em franca desvantagem, necessitando de armas de fogo que os coloquem, ao menos, em situação de paridade com os criminosos.

Eis a razão deste Projeto de Lei, para o qual contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares.

Apresentação: 12/04/2023 18:55:33.343 - MESA

PL n.1837/2023

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MARUSSA BOLDRIN

2023.962 – calibre vigilante



* c d 2 2 3 5 7 1 7 5 8 8 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235717588100>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO
DE 1983
Art. 22**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198306-20;7102>

FIM DO DOCUMENTO